

Comunicado

Corte Interamericana de Derechos Humanos

Corte IDH_CP-101/2022 Português

Se tiver dificuldade para ver esta mensagem, clique [AQUI](#)



Corte IDH
Protegendo Direitos

EQUADOR É RESPONSÁVEL PELA VIOLAÇÃO DOS DIREITOS ÀS GARANTIAS JUDICIAIS, À LIBERDADE E À INTEGRIDADE PESSOAIS CONTRA UM EX-FUNCIONÁRIO DAS FORÇAS ARMADAS

San José, Costa Rica, 15 de dezembro de 2022. - Na Sentença que foi notificada hoje no Caso *Cortez Espinoza Vs. Equador*, a Corte Interamericana de Derechos Humanos considerou o Estado do Equador internacionalmente responsável pela violação dos direitos às garantias judiciais, à liberdade pessoal e à integridade pessoal do senhor Gonzalo Orlando Cortez Espinoza.

Para o resumo oficial da Sentença, consulte [aqui](#) e o texto integral da Sentença, consulte [aqui](#).

O senhor Cortez foi membro das Forças Armadas do Equador entre os anos de 1978 e 1994. No dia 21 de janeiro de 1997, foi detido por ordem das autoridades judiciais militares e foi interrogado por um promotor militar em relação a um ato ilícito, relacionado com um roubo de equipamentos de uma aeronave. Ficou incomunicável e foi liberado no dia seguinte. Posteriormente, no dia 11 de julho do mesmo ano, foi detido e mais uma vez incomunicável nas instalações militares durante 17 ou 19 dias. Durante esse tempo, o senhor Cortez relatou que foi espancado e privado de sono. Contudo, após pagar a fiança, o senhor Cortez foi liberado no dia 19 de dezembro de 1997.

No dia 12 de novembro de 1999, a Corte de Justiça Militar declarou nulo e sem efeito todo o processo contra o senhor Cortez, em razão de seu status civil. Ordenou que o processo fosse encaminhado aos tribunais ordinários. No dia 28 de janeiro de 2000, o Terceiro Tribunal Penal de Pichincha ordenou a prisão preventiva do senhor Cortez, com base no artigo 177 do Código de Processo Penal vigente no momento. Sua prisão foi realizada no dia 28 de fevereiro do mesmo ano. Posteriormente, no dia 3 de março seguinte, foi emitido o respectivo mandado de prisão.

Nos dias 8 e 29 de março de 2000, o senhor Cortez apresentou petições para habeas corpus perante o Prefeito de Quito, que foram declaradas inadmissíveis. Entretanto, no dia 9 de maio de 2000, o Tribunal Constitucional revogou a decisão do Prefeito e ordenou a liberação do senhor Cortez, alegando que sua detenção havia ocorrido na ausência de uma ordem de um juiz competente. No dia 11 de maio de 2000, o senhor Cortez conseguiu sua liberdade. No dia 2 de setembro de 2009, o Terceiro Tribunal Penal de Pichincha declarou a prescrição no processo penal contra o senhor Cortez. A prescrição do processo foi confirmada em 3 de janeiro de 2011 pela Corte Provincial de Justiça de Pichincha e, no dia 17 do mesmo mês o caso foi arquivado.

A Corte Interamericana advertiu na Sentença que o processo penal na jurisdição ordinária durou quase 11 anos, e que durante 9 anos não houve registro de nenhum processo. Concluiu, que a duração era injustificada e que o direito do senhor Cortez de ser julgado dentro de um período de tempo razoável foi violado.

Por sua vez, a Corte observou que as detenções realizadas em janeiro e julho de 1997 foram ordenadas e executadas por autoridades militares, que não eram competentes. Além disso, na segunda detenção, o senhor. Cortez estava incomunicável por pelo menos 17 dias, o que excedeu o máximo de 24 horas autorizado pelas disposições constitucionais. Naquela ocasião, o senhor Cortez foi submetido a tratamentos cruéis e desumanos.

Em todas as três ocasiões, além disso, o direito do senhor Cortez de solicitar a revisão judicial de sua detenção por uma autoridade competente foi violado.

A prisão preventiva do senhor Cortez em 1997 foi ilegal, pois foi ordenada pela justiça militar, que não tinham jurisdição. Por outro lado, a prisão preventiva ordenada contra ele em janeiro de 2000 foi arbitrária e contrária ao princípio da presunção de inocência.

Em razão das violações, a Corte ordenou diversas medidas de reparação.

A composição da Corte para a emissão da presente Sentença foi a seguinte: Juiz Ricardo C. Pérez Manrique, Presidente (Uruguai); Juiz Humberto Antonio Sierra Porto, Vice-Presidente (Colômbia); Juiz Eduardo Ferrer Mac-Gregor Poisot (México), Juíza Nancy López (Costa Rica), Juíza Verónica Gomez (Argentina), Juíza Patricia Pérez Goldberg (Chile) e Juiz Rodrigo Mudrovitsch (Brasil).

O presente comunicado foi elaborado pela Secretaria da Corte Interamericana de Direitos Humanos e é de responsabilidade exclusiva da mesma.

Para maior informação favor de dirigir-se ao site da Corte Interamericana www.corteidh.or.cr ou enviar um e-mail encaminhado a Pablo Saavedra Alessandri, Secretário a corteidh@corteidh.or.cr. Para assessoria de imprensa pode contatar a Matías Ponce a prensa@corteidh.or.cr.

Pode subscrever os serviços de informação da Corte [aqui](#). Para deixar de receber informação da Corte IDH envie um e-mail a comunicaciones@corteidh.or.cr. Também pode seguir as atividades da Corte em [Facebook](#), [Twitter](#) (@CorteIDH para a conta em espanhol e IACourtHR para a conta em inglês), [Instagram](#), [Flickr](#), [Vimeo](#), [YouTube](#), [LinkedIn](#) e [Soundcloud](#).

Corte Interamericana de Derechos Humanos. 2022.  BY-NC-ND

Esta obra está bajo una [Licencia Creative Commons Atribución-NoComercial-SinDerivadas 3.0 Unported](#)

Avenida 10, Calles 45 y 47 Los Yoses, San Pedro, San José, Costa Rica.



www.corteidh.or.cr
corteidh@corteidh.or.cr



(506) 2527-1600



Avenida 10, Calles 45 y 47
Los Yoses, San Pedro, San
José, Costa Rica.

Siga-nos em:

